



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2010, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Nº 013/97 de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais, aprovou e eu nos termos do Inciso IV do Art. 43 da Lei Orgânica do Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º e §§ 1º - 2º - da Lei Nº - 013/97 de 31 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. – A Promoção é a evolução do servidor de uma referência para outra superior do cargo que ocupa, dentro do mesmo cargo e carreira, mediante o preenchimento de requisitos e de existência de vaga.

§ 1º Para que o servidor possa participar de processos de promoção funcional, deverá preencher aos seguintes requisitos:

I – Requisitos básicos para provimento, previstos para o cargo a ser preenchida, conforme Anexo I desta Lei;

II – Não ter sofrido sanções administrativas, com suspensão e/ou advertência por escrito, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo;

III – Não ter faltas e/ou atrasos e saídas antecipadas não justificadas que, somadas perfaçam mais de 160 (cento e sessenta) horas, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de início do processo, salvo casos previstos em Lei e/ou justificados por abono.

IV – ter participado do curso de formação com duração de pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas, qualificando-o para ocupar o cargo vago a ser preenchido.

§ 2º - O servidor somente poderá participar de processo de promoção para cargo previsto em estágio imediatamente superior em relação ao que ele estiver ocupando.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67

Art. 2º - O artigo 8º - e seus §§ da Lei nº 013/97 de 31 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 8º - O servidor terá direito a promoção, desde que exista vaga no quadro funcional do Município, preencha aos requisitos especificados no artigo 7º, devendo, obrigatoriamente preencher aos requisitos exigidos para o preenchimento da vaga.

§ 1º - O enquadramento do servidor dar-se-á sempre no salário inicial da nova categoria salarial ou na primeira referência após o seu salário, quando este já for superior ao nível inicial.

§ 2º - A promoção será realizada apenas quando ocorrer vacância nos estágios não iniciais da cada especialidade, resultante de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – progressão funcional;
- IV – aposentadoria;
- V – falecimento.

§ 3º - Ocorrendo vacância no cargo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças procederá ao levantamento dos servidores aptos a serem promovidos dentro de cada carreira, de acordo com os resultados obtidos na Avaliação do Desempenho.

§ 4º - Aos servidores que integram o atual Quadro Efetivo do Município e, que já tenham cumprido com o interstício previsto para cada estágio e, venham a ser avaliados satisfatoriamente pela Comissão, poderão lhes ser concedida Promoção, desde que, observados a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º - O **Anexo I** da Lei Nº - 013/97 de 31 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Nº 11/2003 de 06 de junho de 2003 fica alterado para atualizar os quantitativos de cargos e valores salariais nele contido.

Art. 4º - Os ocupantes de cargo de nível superior que fizerem parte das Equipes do **PSF – Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal – PSB** e outros que vierem a ser implantados no Município farão jus a gratificação por conta dos resultados oriundos dos programas.

Parágrafo Único – As despesas dos Profissionais do **PSF – Programa Saúde da Família e Programa de Saúde Bucal – PSB** e outros que vierem a ser



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67

implantados no Município, ocorrerão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal para a manutenção dos Programas no Município.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 17 de março de 2010.


Ver. Alberone Almeida Borges
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei Complementar foi promulgada, publicada e registrada aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dez (2010).


Ver. Josivaldo Macedo Moura
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Palmeirais

Rua Venâncio Borges, 758 – Centro
CNPJ: 09.589.367/0001-67

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

QUADRO DE PESSOAL E TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	130	510,00
VIGIA	10	510,00
TELEFONISTA	12	520,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	532,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	532,00
MOTORISTA	15	532,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	4	532,00
AUXILIAR DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	8	532,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	553,00
OPERADOR DE COMPUTADOR	15	553,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	8	553,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	4	553,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	553,00
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	3	658,00
FISCAL DE TRIBUTOS	3	658,00
ASSISTENTE SOCIAL	3	1.152,00
CONTADOR	1	1.152,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1	1.152,00
ENGENHEIRO CIVIL	1	1.152,00
ENFERMEIRO	8	1.152,00
MÉDICO	8	1.152,00
NUTRICIONISTA	2	1.152,00
ODONTOLÓGICO	8	1.152,00
PSICÓLOGO	3	1.152,00
VETERINÁRIO	2	1.152,00